

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 11/2025

Caratinga, 17 de julho de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CELSO DARIO DE FREITAS	CPF/CNPJ: 001.699.136-27	
Endereço: CÓRREGO MARAMBAIA	Bairro: Zona rural	
Município: SANTANA DO MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36.940-000
Telefone: (33) 9 9954-7156	E-mail: jeansleite@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 729.005.126-20	
Endereço: CORREGO PONTE DE PEDRA	Bairro: Zona rural	
Município: IPANEMA	UF: MG	CEP: 36.940-000
Telefone: (33) 9 9954-7156	E-mail: jeansleite@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PONTE DE PEDRA	Área Total (ha): 74,37
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M931 Livro: N-2-D Folha: 931	Município/UF: Caratinga - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-14F25A2BAE5B406792F4D55669431A94	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,78	ha
	12	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
--	--	--	--	--

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
--	--	--

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
--	--	--	--

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--	--	--	--

1.HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2025
- Data da vistoria: 10/07/2025
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

- Data de emissão do parecer técnico: 30/07/2025

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2.OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo Sr. CELSO DARIO DE FREITAS para uma área situada no imóvel denominado PONTE DE PEDRA, localizado na zona rural do Município de CARATINGA/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **em “1,78ha” com 12 unidades (Doc. SEI nº 112519830)**, no processo nº 2100.01.0014411/2025-67.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo realizada vistoria técnica no imóvel no dia 10/07/2025 para confirmar a situação da área devido a grande concentração de árvores na área requerida e verificamos in loco que as árvores encontram-se com as suas copas conectadas e o somatório das suas copas ultrapassam 0,2ha não podendo ser considerado como árvores isoladas. Dessa forma, após a vistoria in loco, as informações apresentados no processo foram suficientes para fechamento da análise e encaminhamento de decisão, observando-se o art. 3º do Decreto 47.749/2029:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de **árvores isoladas** nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Levando em consideração as observações in loco e as informações apresentadas no processo, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

- Após comparação com o CAR do imóvel verificou-se, em imagens de satélite, que parte do polígono contendo as árvores solicitadas para corte estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de preservação permanente do imóvel.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

- Após análise técnica das informações apresentadas e utilizando-se de ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise da áreas dos polígonos, delimitado com as coordenadas de localização das árvores requeridas, e considerando-se a quantidade de 12 unidades de árvore na área de 1,78ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha. *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, é considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.* Não foi possível constatar outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

Porém, verificamos **que as copas das árvores não estão isoladas em área antropizada** e o somatório das suas copas ultrapassam 0,2ha, e, dessa forma não haveria como considerarmos árvores isoladas e sim supressão de vegetação nativa ao observarmos o disposto no inciso IV do Art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de R\$ 696,91 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,78ha, pago em 08/04/2025, conforme documento DAE Nº 14.013546824-16 (Doc. SEI 112519833).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de R\$ 44,52 (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente a taxa florestal de **5,75m³** de lenha, pago em 12/04/2022, conforme documento DAE Nº 29.013546826-94 (Doc. SEI 112519834).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **1,78ha**, localizada na propriedade PONTE DE PEDRA, considerando que o requerimento **NÃO** atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, ao considerarmos o indeferimento do pedido.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro / Christovão Itaídes da Rocha

MASP: 1.147.764-3 / 1.021.072-2



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 30/07/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 31/07/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118463422** e o código CRC **6B8A0BAB**.